



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR TIÃOZINHO - PTB

PROJETO DE LEI Nº _____

PROJOCOLO
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3966/2019

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 01/10/2019 Horário 10:20 h

"Dispõe sobre a implantação e implementação do Programa permanente preparatório para o ENEM, assim denominado, "Curso Preparatório - Superação - Pré - ENEM Municipal" para o ingresso no ensino superior, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação e implementação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Programa Permanente preparatório para o ENEM, assim denominado, Curso Preparatório - Superação - Pré-ENEM Municipal, para ingresso nas Instituições de Ensino Superior - IES Universidades Federais, Institutos Federais, Financiamento Estudantil - FIES, Programa Universidade Para Todos - PROUNI, Educa Mais e Programas afins de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O programa supracitado consiste em disponibilizar a população aulas nas áreas de conhecimento: Linguagens, códigos e suas tecnologias (Língua Portuguesa, Produção de texto, Literatura, Educação Física); Ciências da Natureza e suas tecnologias (Química, Física e Biologia) Ciências Humanas e suas tecnologias (História, Geografia, Sociologia e Filosofia); Matemática e suas tecnologias, utilizando a já existente estrutura física (escolas públicas do Município) e entidades parceiras.

Parágrafo Único - As aulas serão diárias, de segunda à sexta-feira, com a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, havendo atividades extras como simulados e aulas aos sábados, domingos, feriados e facultativos de acordo com o calendário letivo anual do Projeto.

Art. 3º - Para inscrever-se no Curso Preparatório, Superação - Pré-ENEM Municipal, para ingresso no ensino superior, é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR TIÃOZINHO - PTB**

- I.** Tenha cursado o ensino médio em escola pública ou ter sido bolsista em escola particular;
- II.** Comprove impossibilidade de custear um curso particular para os fins especificados nesta Lei, com renda per capita de até 03 (três) salários mínimos;
- III.** Resida no município.

§ 1º - O aluno que está concluindo o último ano do ensino médio também poderá inscrever-se.

§ 2º - A triagem para seleção dos alunos aptos a participarem do programa será feita através da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com as Faculdades e Universidades locais, com o governo do Estado, com o governo Federal, instituições diversas e empresas privadas, para que sejam disponibilizados acadêmicos dos cursos de licenciatura das disciplinas citadas e professores, para ministrarem as aulas de revisão previstas no programa como voluntários ou remunerados.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, publicará Decreto no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei. Informando o número de vagas ofertadas a cada ano, e o período de inscrição para participação.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, a relação dos participantes deste programa que lograrem êxito em seus objetivos, conforme descrito no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - As despesas para instalação e manutenção deste programa serão atendidas com a previsão constante na Lei Orçamentária para a Secretaria Municipal de Educação e suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala de sessões, 01 de outubro de 2019.

Sebastião Geraldo Ferreira - Tiãozinho
Vereador PTB



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR TIÃOZINHO - PTB**

JUSTIFICATIVA

É notória a dificuldade do aluno de escola pública ingressar nas instituições de ensino superior públicas, bem como, nas instituições privadas, via PROUNI, haja vista os altos valores cobrados por estas.

Não bastasse as desiguais condições de concorrer com os alunos de escolas particulares, estes alunos dificilmente disponibilizariam de recursos para custear cursos preparatórios para ingresso em Instituição de Ensino Superior.

Muitos estudantes sonham em prestar vestibular, mas não possuem dinheiro para pagar um curso preparatório.

Partindo dessa premissa, surge o Projeto Superação, dirigido e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O projeto supracitado visa aumentar as oportunidades de estudo aos estudantes, considerando que a universidade pública e gratuita é um direito de todos, porém, as condições de acesso a elas não são iguais para todos. Esse projeto vem suprir essa deficiência.

Muitas cidades do Brasil contam com cursos pré-vestibulares e o resultado tem sido muito satisfatório, tanto para quem aprende quanto para quem ensina. A educação é essencial para o desenvolvimento de um País e Porto Velho precisa implantar e implementar como Programa um Projeto tão importante, efetivando assim, a sua contribuição.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Porto Velho, 01 de outubro de 2019

Sebastião Geraldo Ferreira - Tiãozinho
Vereador PTB